



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1568, de 17 de agosto de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos privados no âmbito do município de Marilândia- Estado do Espírito Santo a inserirem em suas dependências, placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo esta preferência como os demais símbolos já existentes.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimento privados:

I – Bancos;

II – Supermercados;

III – Farmácia;

IV – Lojas;

V – Similares.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal de Marilândia/ES.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 17 de agosto de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 17/08/2021.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 17/08/2021

Gilmar Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2